

Mensagem nº 009/2024

Sertânia - PE, 22 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Sertânia.

O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito



Projeto de Lei nº 009/2024

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Sertânia e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Sertânia, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar, mediante o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º – São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 07 (sete) horas diárias, compostas por 7 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – ampliar o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e colaborativas, assegurando o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos necessários e adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e eficácia da gestão.

V – garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino vinculadas ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;



VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º – Para os fins desta Lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação do Município;

V – programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – projeto de vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental, que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;



X – clubes de protagonismo nos anos finais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI – tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – grupo gestor de educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa;

Art. 4º – As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 7 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados em Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º – A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá as especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos ou contratados especificamente para este fim. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelos seguintes cargos/funções:

- I – Gestor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Articuladores de Aprendizagem (6º ano);
- IV – Professores I;
- V – Professores II;



VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º – Para os fins desta Lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação do Município;

V – programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – projeto de vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental, que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;



X – clubes de protagonismo nos anos finais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI – tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – grupo gestor de educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa;

Art. 4º – As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 7 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados em Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º – A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá as especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos ou contratados especificamente para este fim. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelos seguintes cargos/funções:

- I – Gestor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Articuladores de Aprendizagem (6º ano);
- IV – Professores I;
- V – Professores II;
- VI – Secretário Escolar;